



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 27/2011

DATA: 12/04/2011

EMENTA: Lei Municipal. Atividades bancárias. Restrição do uso de telefone celular dentro de agências bancárias. Direito Constitucional. Município.

RELATÓRIO:

O Projeto em tela, dispõe sobre a restrição do uso de telefone celular ou aparelhos de transmissão/recebimento de dados, dentro das agências bancárias, e organizações similares no Município de Novo Hamburgo. Os requisitos regimentais encontram-se atendidos.

É o Relatório.

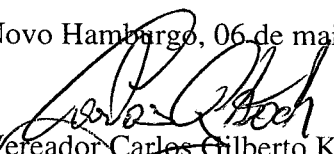
FUNDAMENTAÇÃO:

No azo, mister salientar a complexidade da matéria em comento. Situações que direta ou indiretamente envolvam bancos, redundam em situações delicadas, especialmente pelo fato de criar-se conflitos de competência entre entes federativos. Não obstante se vislumbrar que matérias deste tipo, acabam por gerar uma série de polêmicas, a Comissão entendeu que este Projeto em especial, tem possibilidade de prosperar quanto a sua legalidade.

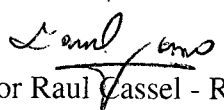
CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE deste PROJETO DE LEI, momento em que entende pelo encaminhamento do mesmo ao Plenário desta Casa Legislativa, para que soberanamente decida a respeito da referida proposição.

Novo Hamburgo, 06 de maio de 2011.


Vereador Carlos Gilberto Koch – Presidente


Vereador Ricardo Adolfo Ritter – Secretário


Vereador Raul Cassel - Relator